ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 388/2023

RECEBI
DIA 02/05/23
HORA 10:43

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe: *"Cria o auxílio de incentivo aos braçais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências"*.

O presente projeto visa contemplar esses trabalhadores braçais que atuam diretamente na Educação do Município, visando um melhor desempenho nas funções desenvolvidas nas localidades específicas de atuação.

Além do mais, de grande relevância a criação do aludido auxílio, para que esses trabalhadores consigam com isso um desenvolvimento no que tange a área de atuação junto as escolas e unidades da educação.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

"Cria o auxílio de incentivo aos braçais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências".

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º. Fica criado o "Auxílio de Incentivo aos Braçais da Educação", a ser concedido somente aos servidores do cargo de Braçal efetivos ou não, lotados e prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados a educação e zelo pelo patrimônio da municipalidade.

§ 1º. O auxílio que trata esta Lei será pago mensalmente no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado, para cada braçal, podendo ocorrer para no máximo de 06 (seis) servidores.

§ 2º. Não poderá receber cumulativamente o auxílio deste artigo com remuneração por jornada de sobreaviso, por jornada extraordinária e de adicional noturno.

Artigo 2º. O auxílio que trata esta Lei, somente será pago se o servidor Braçal possuir os seguintes requisitos:

I – Não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando em pleno exercício das atribuições de seu cargo;
II – Estar cumprindo com seus deveres, em especial assiduidade;
III – Não ter tido registro de problemas de comportamento e insubordinação durante o trabalho;
IV – Não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;
V – Ter atendido a todas as convocações de seus superiores;
VI – Desempenhar com eficiência e agilidade suas funções e atividades solicitadas.

Artigo 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus ao auxílio de que trata a presente Lei, apenas os braçais que apresentarem frequência integral, sem faltas injustificadas no período.

Artigo 4º. Não terão direito em receber o auxílio que trata esta Lei, os braçais que estiverem com ausências decorrentes de:

I– Licença maternidade;
II – Licença paternidade;
III – Licença prêmio;
IV – Atestado médico;
V – Férias;
VI – Licença matrimônio;
VII – Folga na data do aniversário;
VIII – Diária.

Artigo 5º. A importância paga a título do auxílio que trata esta Lei, possui natureza de caráter de verba indenizatória, não enseja incorporação nos vencimentos, bem como, não possuindo natureza salarial, não podendo assim, ser utilizado na base de cálculo de contribuição previdenciária.

Artigo 6º. O processamento de análise para verificação de atendimento dos requisitos exigidos pela presente Lei, será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento lançado na folha do mês subseqüente.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis - RO, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal